



# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS DISCENTES

Tete, Março de 2024

## ÍNDICE

CAPÍTULO I .....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
Artigo 1 .....	6
(Objecto) .....	6
Artigo 2 .....	6
(Definição) .....	6
Artigo 3 .....	6
(Âmbito de Aplicação).....	6
Artigo 4 .....	7
(Objectivos).....	7
CAPÍTULO II .....	7
PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO .....	7
Artigo 5 .....	7
(Princípios Gerais da Avaliação) .....	7
CAPÍTULO III.....	8
BASES E FUNÇÕES DA AVALIAÇÃO .....	8
Artigo 6 .....	8
(Bases de Avaliação).....	8
Artigo 7 .....	8
(Funções da Avaliação).....	8
Artigo 8 .....	8
(Avaliação Quantitativa e Qualitativa) .....	8
Artigo 9 .....	9
(Apresentação do Plano Analítico) .....	9
Artigo 10 .....	9
(Natureza da Avaliação) .....	9
Artigo 11 .....	9
(Escala da Avaliação) .....	9
Artigo 12 .....	10
(Sistemas de Avaliação).....	10
Artigo 13 .....	10
(Instalações em que decorre a Avaliação) .....	10

Artigo 14 .....	11
(Tratamento das Avaliações) .....	11
Artigo 15 .....	11
(Certificado das Disciplinas).....	11
SECCÃO I .....	11
AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA .....	11
Artigo 16 .....	11
(Definição) .....	11
Artigo 17 .....	11
(Elementos de Avaliação).....	11
Artigo 18 .....	12
(Instrumentos de Avaliação).....	12
Artigo 19 .....	13
(Provas de Frequência) .....	13
Artigo 20 .....	13
(Resultado de Provas de Frequência).....	13
Artigo 21 .....	13
(Publicação de Resultados de Avaliações de Frequência) .....	13
Artigo 22 .....	13
(Justificação da Falta às Provas).....	13
SECCÃO II .....	14
AVALIAÇÃO FINAL/EXAME.....	14
Artigo 23 .....	14
(Época dos Exames).....	14
Artigo 24 .....	14
(Procedimentos) .....	14
Artigo 25 .....	14
(Publicação dos Júris) .....	14
Artigo 26 .....	14
(Publicação da Pauta Oral).....	14
Artigo 27 .....	15
(Publicação da Pauta Final) .....	15
CAPÍTULO IV.....	15
ADMISSÃO, DISPENSA, EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO DO EXAME.....	15
Artigo 28 .....	15

(Admissão).....	15
Artigo 29.....	15
(Dispensa).....	15
Artigo 30.....	15
(Exclusão).....	15
Artigo 31.....	16
(Reprovação).....	16
Artigo 32.....	16
(Exame de Recorrência).....	16
Artigo 33.....	16
(Taxas de Exames de Recorrência).....	16
Artigo 34.....	16
(Publicação dos Resultados).....	16
SECÇÃO I.....	17
REVISÃO DA PROVA ESCRITA DE EXAME.....	17
Artigo 35.....	17
(Revisão de Provas de Exame).....	17
Artigo 36.....	17
(Prazo de pedido de Revisão).....	17
Artigo 37.....	17
(Júri de Revisão).....	17
Artigo 38.....	17
(Classificação após a Revisão).....	17
SECÇÃO II.....	18
EXAME ESPECIAL.....	18
Artigo 39.....	18
(Exame Especial).....	18
SECÇÃO III.....	18
CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA E DO CURSO.....	18
Artigo 40.....	18
(Média da Disciplina).....	18
Artigo 41.....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
(Avaliação da Conclusão do Curso ou Programa).....	18
Artigo 42.....	19
(Modalidades de Conclusão).....	19

Artigo 43 .....	19
(Classificação Final) .....	19
Artigo 44 .....	19
(Fórmula de Classificação Final) .....	19
Artigo 45 .....	20
(Escala de Avaliação) .....	20
CAPÍTULO V .....	20
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
Artigo 46 .....	20
(Direitos e Deveres) .....	20
Artigo 47 .....	20
(Violação de Deveres).....	20
Artigo 48 .....	21
(Dúvidas e Omissões) .....	21
Artigo 49 .....	21
(Entrada em vigor do Regulamento).....	21

# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1** **(Objecto)**

1. O presente Regulamento tem como objecto, o estabelecimento de princípios, regras, mecanismos e procedimentos que regem o processo de avaliação do corpo discente da graduação e pós-graduação do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC).
2. O presente Regulamento é complemento do Regulamento Académico do ISUPEC.

### **Artigo 2** **(Definição)**

1. A avaliação de conhecimentos é um conjunto de procedimentos e operações inseridos no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos fixados no currículo.
2. Os registos das avaliações e classificações serão efectuados no sistema electrónico de gestão académica que ficarão arquivados na Direcção Científica e Pedagógica.

### **Artigo 3** **(Âmbito de Aplicação)**

1. O presente regulamento aplica-se a todas formas de avaliação de conhecimentos das disciplinas/módulos e outras actividades curriculares que integram o plano de estudos em todos os cursos e programas do ISUPEC.
2. As actividades complementares são consideradas e reguladas, para efeitos de avaliação integral, no que concerne ao desempenho, dedicação e atitude perante o estudo e o trabalho.
3. O regime de avaliação do estágio profissional consta do Regulamento de Estágio.
4. O trabalho de Culminação do Curso ou Programa consta do regulamento próprio.

#### **Artigo 4 (Objectivos)**

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:

- a) Verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) Comprovar o grau de desenvolvimento ou assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, actividade curricular e curso;
- c) Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes, bem como as causas do insucesso académico;
- e) Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) Apurar o rendimento académico de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.
- g) Contribuir para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

## **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 5 (Princípios Gerais da Avaliação)**

1. A avaliação é um processo formativo, contínuo, dinâmico, sistemático, que permite desenvolver no estudante o gosto e o interesse pelo estudo e investigação, identificar e desenvolver as suas potencialidades e a sua formação integral, estimular a auto-avaliação, contribuir para a construção do conhecimento em sala de aula e desenvolver uma atitude crítica e participativa perante a realidade educacional, cultural e social.
2. A avaliação subordina-se às competências e ao perfil de saída definidos no currículo de cada curso.
3. A avaliação tem de permitir a identificação e descrição clara do que vai ser objecto e conteúdo da avaliação: conhecimentos, habilidades, capacidades e atitudes, ou seja, competências.
4. A avaliação tem de se basear na selecção de técnicas e instrumentos adequados às competências e aos objectivos previamente definidos.

5. A avaliação tem de desenvolver a motivação dos estudantes e melhorar o seu desempenho académico.
6. A avaliação deve contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, da qualidade de ensino e do sucesso do sistema educativo.

### **CAPÍTULO III**

### **BASES E FUNÇÕES DA AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 6** **(Bases de Avaliação)**

As bases para avaliação são os objectivos e conteúdos correspondentes a cada disciplina/módulo e ao currículo no seu conjunto.

#### **Artigo 7** **(Funções da Avaliação)**

A avaliação da aprendizagem cumpre as seguintes funções:

1. Função diagnóstica – tem em vista conhecer o nível actual do estudante, ou seja, as suas competências para permitir desenvolver novas aprendizagens.
2. Função formativa – tem em vista avaliar o decorrer do processo de ensino-aprendizagem, ou seja, os seus vários momentos e ajudar a solucionar dificuldades.
3. Função sumativa – tem em vista a classificação do estudante ao fim de uma unidade temática, conjunto de unidades temáticas, actividade curricular ou curso.

#### **Artigo 8** **(Avaliação Quantitativa e Qualitativa)**

1. A avaliação do rendimento académico do estudante far-se-á de maneira quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa será feita na base de índices numéricos correspondentes a escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no Quadro Curricular e no Regulamento Académico.

3. A avaliação do tipo qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de forma a que possa ser incorporada no cálculo da avaliação global do estudante nessa disciplina ou actividade curricular.

### **Artigo 9 (Apresentação do Plano Analítico)**

As formas e tipos de avaliação para cada disciplina ou actividade formativa são apresentados no respectivo plano analítico ao chefe do Departamento Científico e Pedagógico no início de cada semestre lectivo.

### **Artigo 10 (Natureza da Avaliação)**

Cabe ao docente esclarecer aos estudantes a natureza da avaliação que será aplicada na disciplina ou actividade curricular pela qual é responsável, mas sempre no respeito pelos princípios definidos neste regulamento.

### **Artigo 11 (Escala da Avaliação)**

A classificação do rendimento académico far-se-á na base de índices numéricos, numa escala de 0 a 20 valores, com as seguintes correspondências:

**19 a 20** - O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimento em todos os seus aspectos gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.

**17 a 18** - O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimento nos seus aspectos gerais e específicos, apresenta-os oralmente ou por escrito com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.

**14 a 16** - O estudante tem conhecimentos sistematizados na estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.

**10 a 13** - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de algum apoio no tratamento dessas matérias; comete, por vezes, erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança.

**0 a 9** - O estudante não cumpre com as exigências da respectiva disciplina.

## **Artigo 12** **(Sistemas de Avaliação)**

1. Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:
  - a) avaliação de frequência;
  - b) avaliação final da disciplina ou actividade curricular (exame).
2. A avaliação de frequência implica a assistência contínua e assídua às aulas por parte dos estudantes.
3. Os estudantes só poderão submeter-se a exame, nos termos do presente regulamento, caso:
  - a) não tenham cometido faltas que excedam a 10% da carga horária global da disciplina ao longo dos respectivo período lectivo;
  - b) tenham sido avaliados nos termos previstos no Quadro Curricular no Regulamento Académico e neste regulamento;
  - c) não tenham nenhum pendente de natureza administrativo-financeira.
4. A presente disposição aplica-se igualmente aos repetentes.

## **Artigo 13** **(Instalações em que decorre a Avaliação)**

1. Os testes de frequência e os exames são realizados nas instalações do ISUPEC.
2. Em casos devidamente justificados, os mesmos poderão ser realizados em outras instalações, mediante autorização do Director-Geral sob proposta da Direcção Científica e Pedagógica.

3. A avaliação das práticas pré-profissionais e estágios curriculares que cumpram os objectivos de avaliação de frequência ou exame poderão ser realizados nos locais onde tenham lugar, mediante regulamento próprio ou autorização do Director-Geral.

**Artigo 14**  
**(Tratamento das Avaliações)**

1. As provas de frequência são devolvidas ao estudante após a correcção e registo no sistema de gestão académica.
2. Os exames são arquivados no Departamento do Registo Académico e Apoio ao Estudante durante cinco anos, findos os quais estes deverão passar para o arquivo permanente.

**Artigo 15**  
**(Certificado das Disciplinas)**

O estudante tem direito de receber, quando o solicitar e independentemente do nível académico que lhe seja atribuído no momento, os certificados das disciplinas feitas, da carga horária, da conduta académica e outros conforme o cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações para com a instituição.

**SECÇÃO I**  
**AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

**Artigo 16**  
**(Definição)**

A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente. Para a avaliação de frequência concorrem os trabalhos de avaliação realizados ao longo da vigência da disciplina ou actividade curricular.

**Artigo 17**  
**(Elementos de Avaliação)**

1. Os elementos necessários à avaliação de frequência poderão ser de natureza diversa, de acordo com a índole de cada disciplina ou módulo ou actividade curricular, nomeadamente:
  - a) Testes escritos;

- b) Testes orais;
  - c) Trabalhos individuais ou em grupo;
  - d) Projectos e resolução de problemas práticos;
  - e) Seminários.
2. As modalidades de avaliação previstas nas alíneas b), c), d) e e) realizam-se sob orientação e responsabilidade do docente da disciplina ou módulo.

### **Artigo 18** **(Instrumentos de Avaliação)**

1. A avaliação pode ser individual e/ou colectiva e apoiar-se nos seguintes instrumentos:
- a) Trabalhos teóricos;
  - b) Trabalhos práticos;
  - c) Seminários;
  - d) Provas;
  - e) Exames de disciplinas;
  - f) Ensaios;
  - g) Artigos Científicos;
  - h) Observação;
  - i) Práticas Profissionalizantes: Práticas Pedagógicas e Estágio Pedagógico; Práticas Técnico Profissionais e Estágio Profissionalizante;
  - j) Relatórios de Práticas Profissionalizantes;
  - k) Portefólio;
  - l) Exames de Qualificação;
  - m) Trabalho de Percurso para a Culminação do Curso:
    - Monografia;
    - Dissertação;
    - Tese;
    - Relatório de Estágio Profissionalizante;
    - Projecto de Intervenção Social;
    - Projecto Experimental.
2. A participação do estudante em aulas, em sessões tutoriais e em outras actividades, o seu empenho e dedicação ao estudo, a sua atitude perante colegas, docentes, tutores, gestores dos Centros de

Recursos, a sua capacidade de auto-avaliação e correcção dos seus erros são elementos importantes a tomar em consideração no processo avaliativo.

### **Artigo 19** **(Provas de Frequência)**

1. Em cada semestre devem ser realizados, pelo menos, dois trabalhos de avaliação de frequência, por disciplina.
2. O estipulado no número anterior não é exigível às disciplinas, cujo carácter, essencialmente prático, não permita a realização de testes escritos, desde que fundamentado no respectivo plano temático e analítico da disciplina.

### **Artigo 20** **(Resultado de Provas de Frequência)**

1. A classificação de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação prevista no Regulamento Académico.
2. A classificação de frequência é representada por um valor inteiro numa escala de 0 à 20.

### **Artigo 21** **(Publicação de Resultados de Avaliações de Frequência)**

1. Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa de cada disciplina devem ser publicados até 15 dias úteis após a sua realização.
2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta electrónica no sistema de gestão académica do ISUPEC antes da data dos exames finais.

### **Artigo 22** **(Justificação da Falta às Provas)**

1. Os estudantes que faltarem às provas de avaliação deverão apresentar, querendo, um requerimento acompanhado do devido justificativo, 72 horas depois da realização da respectiva prova.
2. O requerimento deve ser dirigido ao Director do Cursos para a autorização.

## **SECÇÃO II**

### **AVALIAÇÃO FINAL/EXAME**

#### **Artigo 23** **(Época dos Exames)**

O exame tem lugar em duas épocas, normal e de recorrência, cujas datas são anunciadas anualmente no calendário académico do ISUPEC.

#### **Artigo 24** **(Procedimentos)**

1. A prova escrita e/ou oral do exame incide sobre toda a matéria leccionada no período lectivo que a antecede e em que é prestada.
2. O exame tem a forma escrita e/ou oral, que pode ser de natureza teórica ou prática.
3. Para a realização dos exames orais serão constituídos júris, integrando dois ou mais docentes, sendo normalmente presidente o docente responsável pela leccionação da disciplina ou actividade curricular.

#### **Artigo 25** **(Publicação dos Júris)**

Compete ao Departamento Científico e Pedagógico, nomear e mandar publicar as listas dos júris para os exames orais, as quais deverão ser afixadas, no mínimo, 2 dias úteis antes dos respectivos exames.

#### **Artigo 26** **(Publicação da Pauta Oral)**

O júri preenche e assina a pauta do exame oral e o Director do Curso lança as notas no sistema de gestão académica, a qual deverá ser entregue ao sector académico, e publicada no prazo máximo de 7 dias úteis a partir da data de realização do exame.

**Artigo 27**  
**(Publicação da Pauta Final)**

A pauta de exame deve compreender, de forma especificada, a nota de exame escrito ou oral e a respectiva nota final.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMISSÃO, DISPENSA, EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO DO EXAME**

**Artigo 28**  
**(Admissão)**

São admitidos a exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

**Artigo 29**  
**(Dispensa)**

Poderão ser dispensados ao exame os estudantes que obtenham uma nota de frequência igual ou superior a 14 valores.

**Artigo 30**  
**(Exclusão)**

Considera-se excluído de exame, o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) Avaliação de frequência inferior a 10 valores;
- b) Razões decorrentes da aplicação do regime de faltas dadas pelo estudante às actividades de presença obrigatória;
- c) Razões disciplinares previstas em regulamento próprio;
- d) Razões decorrentes da fraude académica na avaliação de frequência.

**Artigo 31**  
**(Reprovação)**

1. Considera-se reprovado o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:
  - a) Classificação de exame inferior a 10 valores;
  - b) Falta de comparência a exame;
  - c) Razões disciplinares previstas em Regulamento Disciplinar;
  - d) Razões decorrentes da fraude académica.
2. Nestas circunstâncias, o estudante dever-se-á inscrever e frequentar apenas às disciplinas em que não tenham obtido aproveitamento positivo.

**Artigo 32**  
**(Exame de Recorrência)**

Podem apresentar-se a exame de recorrência os estudantes que:

- a) Tenham obtido nota inferior a 10 valores no exame de época normal;
- b) Tenham faltado ao exame de época normal;
- c) Tenham declarado o seu interesse em repetir o exame para efeito de melhoria de classificação;
- d) Não tenham incorrido em fraude durante o exame de época normal.

**Artigo 33**  
**(Taxas de Exames de Recorrência)**

1. A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada pelo Conselho Superior.
2. O pagamento da respectiva taxa é feito no período estabelecido para o efeito, de acordo com o calendário académico.

**Artigo 34**  
**(Publicação dos Resultados)**

Os resultados dos exames da época de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de 8 dias úteis, contados a partir da data da realização do respectivo exame.

**SECÇÃO I**  
**REVISÃO DA PROVA ESCRITA DE EXAME**

**Artigo 35**  
**(Revisão de Provas de Exame)**

O estudante tem direito a requerer a revisão de provas de exame escrito, mediante o pagamento de taxa aprovada pelo Conselho Superior.

**Artigo 36**  
**(Prazo de pedido de Revisão)**

O pedido de revisão de exame é feito até 3 dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados de exame, sendo dirigido ao Divisão.

**Artigo 37**  
**(Júri de Revisão)**

Compete ao Director da Divisão:

- a) Nomear um júri para efectuar a revisão da prova;
- b) Homologar e mandar publicar o resultado, após a revisão, no prazo de 5 dias úteis, a partir da data da entrega do pedido.

**Artigo 38**  
**(Classificação após a Revisão)**

A nota atribuída pelo júri de revisão da prova de exame prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida no respectivo exame.

## **SECÇÃO II**

### **EXAME ESPECIAL**

#### **Artigo 39** **(Exame Especial)**

Em força das circunstâncias poderão ser realizados exames especiais:

1. O exame especial ou extraordinário ocorre nas situações em que o estudante, tendo reprovado nos exames normal e de recorrência, deseja ter a última oportunidade de ser avaliado na respectiva disciplina ou actividade curricular.
2. O estudante que tenha reprovado no exame normal e de recorrência poderá, se o desejar, requerer um exame extraordinário.
3. O requerimento deverá ser dirigido ao Director da respectiva Divisão, acompanhado de pagamento de uma taxa correspondente ao valor aprovado nos dispositivos legais do ISUPEC.
5. O requerimento deve ser apresentado em 3 dias úteis após a publicação do resultado do exame de recorrência.

## **SECÇÃO III**

### **CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA E DO CURSO**

#### **Artigo 40** **(Média da Disciplina)**

1. A classificação final da disciplina ou actividade curricular obtém-se a partir da média aritmética simples entre a classificação de frequência e a classificação obtida em exame;
2. No caso de dispensa ao exame, a classificação final da disciplina ou actividade curricular é a de frequência.

#### **Artigo 41** **(Avaliação da Conclusão do Curso ou Programa)**

A avaliação da conclusão do curso ou programa marca o culminar do processo de ensino e aprendizagem no currículo de Licenciatura ou de Mestrado no respectivo curso ou programa.

**Artigo 42**  
**(Modalidades de Conclusão)**

As formas de culminação de estudos dos cursos e programas são as seguintes:

- a) Monografia;
- b) Dissertação;
- c) Projecto Experimental;
- d) Projecto de Intervenção Social;
- e) Relatório de Estágio.

**Artigo 43**  
**(Classificação Final)**

O plano de estudo fixa o peso relativo de cada disciplina ou actividade curricular na classificação final do curso ou programa.

**Artigo 44**  
**(Fórmula de Classificação Final)**

1. A Classificação Final do curso é apurada de forma ponderada, tendo em consideração as avaliações obtidas nas disciplinas e actividades curriculares constantes do plano de estudos, nas actividades complementares, nas práticas pré-profissionais, no Estágio curricular e no trabalho de fim de curso ou exame de fim de curso, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CF = (4 \times MD + EST + TFC) / 6$$

Em que:

MD = Média ponderada das classificações das disciplinas com coeficiente de dificuldade atribuído, arredondada às milésimas.

EST = Classificação obtida no Estágio curricular, resultante dos tempos previstos no correspondente Regulamento de Estágio, arredondada às milésimas.

TFC = Classificação obtida no Trabalho de Fim de Curso.

CF = Classificação Final arredondada às milésimas.

2. Para efeitos de apuramento da nota de Licenciatura não é tida em conta a avaliação obtida no Estágio prático (EST) pelo que se aplica a seguinte fórmula:  $CF = (4 * MD + TFC) / 5$

Em que:

MD = Média ponderada das classificações das disciplinas com coeficiente de dificuldade atribuído, arredondada às milésimas.

TFC = Classificação obtida no Trabalho de Fim de Curso.

CF = Classificação Final arredondada às unidades.

#### **Artigo 45 (Escala de Avaliação)**

Na atribuição da classificação final do curso ou programa far-se-á corresponder à escala numérica as seguintes designações qualitativas:

19 – 20 Valores: Excelente

17 – 18 Valores: Muito Bom

14 – 16 Valores: Bom

10 – 13 Valores: Suficiente

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 46 (Direitos e Deveres)**

O estudante goza de direitos e deveres que constam no Regulamento Académico e em outros dispositivos normativos.

#### **Artigo 47 (Violação de Deveres)**

Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou boa-fé dos órgãos ou responsáveis académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio e bom nome do ISUPEC, serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal.

**Artigo 48**  
**(Dúvidas e Omissões)**

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos por despacho do Director-Geral ouvido o Conselho Científico e Pedagógico.

**Artigo 49**  
**(Entrada em vigor do Regulamento)**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior o ISUPEC.